



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2025/PMNO

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025/PMNO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO –port. Municipal nº 117/2025

PRAZO PRIMEIRO CRONOGRAMA :

I-Recebimento de envelopes na Prefeitura Municipal: até 10 (dez) dias uteis a partir do dia 15/09/2025. **Próximos prazos conforme item 5.1.2 deste edital .**

II- Análise dos documentos: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de entrega dos envelopes

III-Divulgação do resultado: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de análise dos Documentos.

INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL- 65-3332-1130 EMAIL licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

EDITAL DISPONIVEL EM: <https://www.novaolimpia.mt.gov.br>

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO –port. Municipal nº 117/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizada Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ari Candido Batista, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14XX05 - SSP/MT, e CPF sob o n.º 345.XXX.XXX-49, através da comissão de contratação devidamente instituída, através da Port. 117/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação por credenciamento/inexigibilidade visando à aquisição do objeto indicado no Termo de Referência. O envelope contendo a documentação para o credenciamento deverá ser entregue no departamento de Licitações, localizado na prefeitura municipal de nova Olímpia – Rua Wilson de Almeida n.º.259-s, Bairro ouro verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT.

1- DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL INFANTIL, COM A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA DA PEDIATRIA, OBJETIVANDO ATENDER CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT COM ATRASOS NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, DEFICIÊNCIAS MOTORAS, COGNITIVAS, SENSORIAIS OU COMPORTAMENTAIS, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO CONTÍNUO, nas Especificações Técnicas e Quantidades constantes no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 889.000,00 (Oitocentos e oitenta e nove mil reais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

1.3 O descritivo completo de cada item a ser licitado consta no termo de referência deste edital.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente licitação será com as condições instituídas neste Edital, e será regido pelo decreto municipal nº 11/2023, decreto municipal nº 43/2023 decreto municipal nº 121/2022 decreto municipal nº 09/2024 lei municipal nº 1.242/2021 lei municipal nº 1.275/2022 decreto municipal nº 50/2022 portaria municipal nº 117/2025 decreto municipal nº 60/2023 lei federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 12.305/2010.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas interessadas do ramo, pertinentes ao seu objeto, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

3.1.2 Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.1.3 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.1.4 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

3.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 155º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.6 É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).

3.2 NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTE, EMPRESAS QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NOS SEGUINTE CASOS:

3.2.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na licitação em tela.

3.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município e Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8 O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para habilitação dos licitantes será exigida a seguinte documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

4.1.1 Contrato social na forma da lei e/ou documento equivalente.

4.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

4.1.8. Deverão ser apresentados os documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) do procurador, proprietário da empresa e dos sócios quando for o caso.

4.2 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DO PROFISSIONAL VINCULADO À EMPRESA CREDENCIADA

4.1 Profissional Requerido

4.1.1 O profissional exigido para a execução dos serviços objeto deste credenciamento é o Terapeuta Ocupacional, com atuação comprovada na área de Pediatria/Infantil.

4.2 Vínculo Profissional

4.2.1 No ato do credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar comprovação de vínculo formal com o profissional Terapeuta Ocupacional indicado, por meio de documento jurídico válido, tais como contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou registro em carteira profissional (CTPS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

4.2.2 Toda a documentação exigida neste edital, relativa à qualificação técnica — incluindo formação acadêmica, registro profissional, especializações, certificados de capacitação e comprovações de experiência — deverá ser apresentada em nome do profissional vinculado à empresa credenciada. O não atendimento a essa exigência implicará na inabilitação da proposta de credenciamento.

4.3 Cadastro da Clínica

4.3.1 A clínica ou estabelecimento de saúde responsável pela prestação dos serviços deverá estar regularmente inscrito e ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme exigência do Ministério da Saúde para integração à Rede SUS.

4.4 Qualificação Técnica do Profissional Indicado

4.4.1 Formação Acadêmica

a) Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

4.4.2 Registro Profissional

a) Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

b) Certidão de regularidade profissional emitida pelo CREFITO, com validade de até 30 dias da data de apresentação.

4.4.3 Qualificação Técnica Específica – Atuação Pediátrica

O profissional deverá comprovar formação complementar obrigatória compatível com a prática da Terapia Ocupacional na área infantil, mediante apresentação de certificado de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, em ao menos uma das seguintes áreas:

a) Terapia Ocupacional em Saúde da Criança e do Adolescente;

b) Reabilitação Infantil;

c) Neurodesenvolvimento Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

- d) Integração Sensorial;
- e) Estimulação Precoce;
- f) Psicomotricidade.

4.4.4 Experiência Profissional Comprovada

No ato do credenciamento, deverão ser apresentados dois atestados de capacidade técnica distintos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência:

- a) da empresa credenciada na prestação de serviços de Terapia Ocupacional em contextos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência; e
- b) do profissional Terapeuta Ocupacional indicado, com atuação comprovada no atendimento a crianças, na área de Terapia Ocupacional Pediátrica.

Cada atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da instituição emitente (clínica, hospital, escola ou outra organização contratante);
- b) Descrição das atividades técnicas executadas;
- c) Período de atuação;
- d) Identificação completa da entidade emitente (razão social e CNPJ);
- e) Assinatura, nome completo e carimbo do responsável técnico ou gestor da unidade emitente.

O não atendimento a essa exigência acarretará a inabilitação da empresa no processo de credenciamento.

4.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA .

4.5.1. Inscrição ativa no CNPJ, com CNAE compatível com os serviços de terapia ocupacional infantil;

4.5.2 inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

contratual; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAL)

4.5.3 inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL)

4.5.4 regularidade perante a Fazenda federal, estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

4.5.5 regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS) -(CERTIDAO NEGATIVA CONJUNTA DE DEBITOS FEDERAIS)

4.5.6 regularidade de débitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CERTIDAO DO FGTS)

4.5.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA-CNDT)

4.5.8 - Apresentação de alvará de localização e funcionamento da sede da licitante.

4.5.9- Apresentação de alvará de vigilância sanitária ou órgão equivalente emitido em nome da licitante

4.6 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

4.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

4.7.1 Apresentação/anexação de todas as declarações constantes nos anexos destes edital conforme indicado em cada uma delas.

4.7.2 o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

4.7.3 Na ausência de qualquer declaração ou outro documento que não acarretar prejuízo à Administração ou aos licitantes concorrentes (exceto certidão negativa de débitos fiscais ou trabalhistas e Certidão negativa de falência e concordata), a pregoeira poderá diligenciar o que julgar necessário para complementar em sessão, em obediência ao princípio da ampla competitividade, bem como solicitar ao credenciante que elabore a próprio punho, saneando o que faltar.

4.7.4 a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

4.7.5 o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

4.7.6 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

5. DOS PRAZOS

5.1 Os interessados devem observar os seguintes prazos:

5.1.1 O PRIMEIRO CRONOGRAMA SERÁ DA SEGUINTE FORMA:

I-Recebimento de envelopes na Prefeitura Municipal: até 10 (dez) dias uteis a partir do dia 15/09/2025

II- Análise dos documentos: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de entrega dos envelopes

III-Divulgação do resultado: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de análise dos documentos

5.1.2 APÓS O TERMINO DO PRIMEIRO CRONOGRAMA FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE:

I -Recebimento de envelopes na Prefeitura Municipal: Do primeiro dia útil até o decimo dia útil de cada mês;

II- Análise dos documentos: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de entrega dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

III-Divulgação do resultado: até 03 (três) dias úteis após findado o prazo de análise dos documentos

5.2 O edital do credenciamento terá validade até dia 30/11/2025, nesse período qualquer interessado poderá apresentar o envelope para credenciamento.

5.3 O termo de credenciamento terá a mesma validade do edital sem prorrogações.

5.4 O contrato oriundo do credenciamento terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme lei.

5.5. Os demais prazos se darão conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Identificação Do Envelope

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, TERMO DE ACEITE DE VALORES E DECLARAÇÕES.

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO

SOCIAL: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no edital.

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação conforme o cronograma, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

6.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

6.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. DOS RECURSOS

7.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

7.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.3 A decisão do recurso, também no prazo de 3 (três) dias úteis, será publicada, na imprensa oficial, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A comissão de contratação, conforme o caso, publicará a lista com os inabilitados e com os habilitados e credenciados e aptos a serem contratados conforme os critérios explicitados no edital.

8.2 O inabilitado, caso não haja impedimento permanente, poderá apresentar nova documentação ou documentação complementar e saneadora dos motivos da inabilitação, podendo, assim, requerer nova avaliação dos seus documentos na no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado.

8.3 Em caso de identificação de falha documental insanável, o interessado será definitivamente inabilitado, cabendo-lhe, em caso de nova tentativa de credenciamento, apresentar a documentação completa exigida pelo edital, bem como nova proposta de adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

8.4 Se o caso for de vedação de participação por impedimentos previsto em lei, o interessado será afastado permanentemente do procedimento de credenciamento pelo tempo que durar os efeitos do ato ou do fato impeditivo.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 10 (DEZ) dias serão descredenciados automaticamente.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital conforme legislação .

10. CONTINUIDADE ASSISTENCIAL E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS

10.1 – Vinculação anterior como critério de continuidade assistencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

10.1.1 No momento do credenciamento, caso a clínica ou o profissional já esteja prestando serviços de terapia ocupacional ao Município de Nova Olímpia, deverá informar expressamente essa condição no ato da habilitação.

10.1.2 A comprovação do vínculo deverá ser realizada mediante a apresentação de fichas impressas dos pacientes atendidos, emitidas a partir do sistema de gestão da clínica.

10.1.3 As fichas apresentadas serão confrontadas com os registros internos da Secretaria Municipal de Saúde para validação das informações.

10.1.4 A verificação será realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos, de forma sigilosa, observando-se o tratamento adequado dos dados sensíveis conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.1.5 O objetivo da verificação é garantir a continuidade do cuidado terapêutico às crianças já em atendimento, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade no processo de credenciamento.

10.2 – Quantificação automática da carga já assumida

10.2.1 Uma vez comprovado o vínculo com pacientes previamente atendidos, será automaticamente calculada a quantidade de itens (pacientes) vinculados à clínica ou ao profissional.

10.2.2 Os pacientes já vinculados não serão incluídos na divisão equitativa entre os demais credenciados.

10.2.3 Tais pacientes serão reservados ao prestador responsável pela continuidade do atendimento, conforme estabelecido no item 10.1.

10.3 – Critério de divisão equitativa nos itens sem vínculo anterior

10.3.1 Para os credenciados que não possuam vínculo anterior com a Prefeitura de Nova Olímpia, será adotado o critério de divisão igualitária dos itens que também não apresentem histórico de atendimento anterior.

10.3.2 A distribuição será feita de forma igualitária entre todos os credenciados habilitados, inclusive aqueles que vierem a se habilitar durante a vigência do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

10.3.3 A distribuição está condicionada ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos no edital.

10.3.4 A divisão observará os princípios da isonomia, impessoalidade, interesse público, equilíbrio e transparência na prestação dos serviços.

10.4 – Condição de validade da vinculação anterior

10.4.1 A comprovação de vínculo anterior somente será aceita se for realizada por meio de ficha de cadastro emitida a partir do sistema de prontuário eletrônico da clínica prestadora.

10.4.2 A documentação deve ser apresentada no momento do credenciamento.

1.4.3 Não serão aceitas declarações unilaterais, listas particulares ou quaisquer documentos que não possuam respaldo em sistema eletrônico para comprovação do vínculo assistencial anterior.

10.4.4. O critério de escolha será expressamente justificado anexo a solicitação de fornecimento.

10.4.5. A contratação terá sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. DO CONTRATO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, terá o prazo de 05 dias uteis.

As condições de alterações contratuais estão dispostas na minuta do contrato em anexo a este edital.

12 DA GESTAO E FISCALIZACAO DO CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

12.1. Caberá ao fiscal do contrato, designado promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.

12.2. O fornecimento do objeto será acompanhado e supervisionado pelo Fiscal do contrato, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 117 da Lei 14.133/21 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar ao setor responsável, os relatórios para os procedimentos de pagamento notas fiscais.

12.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e do Termo de Referência e seus anexos.

12.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto licitado inclusive observância às quantidades máximas solicitadas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao Fornecedor contratado.

12.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

12.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pelo Contratado, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.7. O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

12.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Contratado sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

12.9 A fiscalização será exercida por servidores designados da Secretaria Municipal de Saúde, com competência para acompanhar a execução dos serviços sob os aspectos:

- a) Técnico-assistencial (frequência, evolução clínica, plano terapêutico individualizado);
- b) Ético-profissional (conduta dos profissionais, sigilo e respeito à dignidade da criança);
- c) Documental (registros clínicos, relatórios mensais e prontuários);
- d) Estrutural (condições do espaço físico e materiais utilizados na intervenção).

13.DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, conforme rito estabelecido neste Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

13.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste da fiscalização na Nota Fiscal. O pagamento será efetuado exclusivamente mediante transferência bancária na conta de titularidade da empresa credenciada.

13.4 Em caso de rejeição da Nota Fiscal ou inconsistência nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será interrompido, sendo reiniciado a partir da reapresentação da documentação corrigida.

13.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida com CNPJ idêntico ao utilizado no credenciamento, sendo vedada a emissão por terceiros, representantes ou unidades não constantes no cadastro original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

13.6 O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da contratada ;(CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAL, CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL, CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PGFN/INSS, CERTIDAO NEGATIVA CONJUNTA DE DEBITOS FEDERAIS, CERTIDAO DO FGTS, CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA), Art. 92 da Lei 14.133/21, e observará rigorosamente os artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado qualquer adiantamento ou pagamento sem a correspondente prestação do serviço.

13.7 Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 60/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência, nos casos de inexecução parcial ou descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade;
- b) Multa, calculada sobre o valor total do contrato, proporcional à gravidade da infração, nos termos definidos no edital e no regulamento do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações reiteradas ou de maior relevância;
- d) Rescisão contratual, nos casos de inadimplemento de cláusulas essenciais, ou quando o descumprimento comprometer o interesse público, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A aplicação de multa observará a natureza e a gravidade da infração cometida, conforme regulamentação específica. O percentual aplicável será estipulado em edital e regulamento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

14.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais por parte da contratada;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;
- c) Existência de interesse público superveniente, devidamente fundamentado, que torne necessária a extinção do vínculo contratual.

14.4. A contratada será formalmente notificada para sanar irregularidades ou corrigir o descumprimento de obrigações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

14. A aplicação de penalidades decorrentes dos atos infracionais praticados referentes a ata de registro de preços e aos contratos decorrentes desta constarão regradada e detalhada no próprio instrumento e suas minutas obedecendo os dispostos o Art.155 ao 163 da Lei 14.133/2021.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo estabelecido acima , e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

15.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

16. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar a prestação dos serviços de terapia ocupacional infantil conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato decorrente do credenciamento.

16.2 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

16.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Olímpia ou a terceiros, em decorrência de ações ou omissões, culposas ou dolosas, relacionados à execução dos serviços, independentemente da existência de fiscalização por parte da contratante.

16.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, a critério da Administração Pública, conforme legislação vigente.

16.5 Manter atualizada toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive nos sistemas eventualmente utilizados pela Prefeitura.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1 Designar um servidor público para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços prestados

17.1.2 proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

17.1.3 prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

17.1.4 fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

17.1.5 garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

17.1.6 efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e,

17.1.7 não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.

17.1.8 Notificar, por escrito, a contratada sobre quaisquer inconformidades, fixando prazo para as devidas correções

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competição, devendo ser respeitados todos os princípios conforme disposto no Art.5º da Lei 14.133/2021.

18.2 A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário da AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios) e no site licitacao@novaolimpiamt.gov.br, e comunicado via e-mail aos interessados, quando for o caso.

18.3 poderá a comissão de contratação e sua equipe após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.3.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

18.3.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5 Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, localizada Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessário.

18.6 Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela comissão de contratação com auxílio que couberem.

18.7 Fica assegurado ao Município de Nova Olímpia, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar ou anular a

19. DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de BARRA DO BUGRES/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III-MODELO TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

- Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Modelo de atestado de capacidade técnica.

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMNETO

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Nova Olímpia / MT, 10 de setembro de 2025

Este edital assim como todos os seus anexos, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021)

A comissão de contratação não se responsabiliza pelas preços orçados, quantitativos, descritivos e outros elementos de formulação do termo de referência anexo a este edital, os responsáveis estão indicados nos autos do processo administrativo 046/2025/DL/PMNO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA N. 023/2025/NL/SMS/PMNO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviços de Terapia Ocupacional Infantil, com a atuação de profissional habilitado na área da Pediatria, objetivando atender crianças residentes no município de Nova Olímpia/MT com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, deficiências motoras, cognitivas, sensoriais ou comportamentais, transtornos do espectro autista (TEA) e outras condições que demandem acompanhamento terapêutico contínuo.

Item	Unidade - fornecimento	Terapia ocupacional	Quantidade	Preço unidade	Preço final
01	unidade	AVALIAÇÃO (90 minutos)	50	R\$ 500,00	25.000,00
02	Unidade	SESSÃO (45 minutos)	2880	R\$ 300,00	864.000,00

Valor total para esta prestação de serviços: R\$ 889.000,00 (Oitocentos e oitenta e nove mil reais).

1.2 O serviço será realizado de forma presencial nas dependências da clínica credenciada, localizada em um raio de até 50 km da sede municipal, mediante prescrição e agendamento da Secretaria de Saúde.

1.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 A estimativa de valor da contratação, com metodologia de cálculo e fontes de mercado utilizadas, encontra-se disponível nos autos do processo e pode ser solicitada pelo e-mail: licitacaosaudenovaolimpia@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhadamente especificada nos Estudos Técnicos Preliminares, que fazem parte dos autos do processo administrativo nº 023/2025/NL/SMS/PMNO.

2.2 O objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, o qual pode ser consultado no portal da Prefeitura Municipal: <https://www.novaolimpia.mt.gov.br/>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação ora proposta tem como objetivo suprir uma demanda crescente e prioritária do município de Nova Olímpia, voltada à reabilitação de crianças com atrasos no desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndromes genéticas, paralisia cerebral e outras condições que exigem acompanhamento especializado em Terapia Ocupacional.

Considerando a ausência de serviço municipal com essa estrutura e a limitação de prestadores habilitados na região, a contratação de clínica credenciada representa a única alternativa viável e eficaz para garantir o acesso contínuo, seguro e humanizado ao tratamento. Trata-se de uma medida planejada com base na realidade local, juridicamente adequada e essencial para a promoção da saúde, da inclusão e da qualidade de vida da população infantil.

A solução contempla os seguintes elementos principais:

3.1 Atendimento Presencial Especializado

Ambiente clínico especialmente estruturado para o público infantil, com salas adaptadas e equipadas conforme as normas técnicas, garantindo conforto, segurança e eficácia terapêutica.

3.2 Equipe Técnica Habilitada

Profissionais com formação específica em Terapia Ocupacional Pediátrica, devidamente registrados nos conselhos competentes, incluindo capacitações complementares em áreas como integração sensorial, neurodesenvolvimento e TEA.

3.3 Organização da Agenda e Demanda

Disponibilidade regular para atendimento da demanda do município, com estrutura para organizar os agendamentos conforme encaminhamentos da rede pública de saúde e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

3.4 Registro Técnico e Monitoramento dos Atendimentos

Elaboração e manutenção de prontuários atualizados, relatórios de evolução terapêutica e acompanhamento individualizado das crianças atendidas, assegurando transparência, controle e possibilidade de fiscalização pela administração pública.

3.5 Integração Intersetorial

Atuação articulada com os serviços municipais de saúde, educação e assistência social, promovendo abordagem interdisciplinar no atendimento às crianças e fortalecendo as políticas públicas de cuidado integral.

3.6 Acesso ao Atendimento – Transporte Gratuito

Disponibilização de transporte gratuito pela Prefeitura para os casos em que houver dificuldade de acesso ao local da clínica, especialmente para crianças com mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Prestação do Serviço

O serviço de Terapia Ocupacional deverá ser prestado presencialmente, nas dependências da clínica ou unidade da empresa contratada, devidamente credenciada e equipada para atendimento infantil, observando as seguintes condições obrigatórias:

4.1.1 Local de Atendimento

O atendimento deverá ocorrer exclusivamente na clínica da empresa contratada, a qual deverá dispor de:

- a) Espaço físico apropriado para atendimento terapêutico infantil;
- b) Estrutura adequada para crianças com limitações neurológicas, motoras ou comportamentais;
- c) Profissionais habilitados e equipamentos compatíveis com as atividades terapêuticas ocupacionais;
- d) Espaço de espera para acompanhantes dos pacientes, climatizado com assentos adequados e confortáveis, garantindo o bem-estar da família ou responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

e) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos, materiais de consumo, e tudo que esteja relacionado ao atendimento do paciente;

f) Orientar familiares e cuidadores para promover o cuidado integral e sustentável;

g) Atuar articuladamente com equipes que acompanham o paciente, como: equipes de reabilitação (fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia) e rede de educação;

h) Todos os itens mencionados serão fiscalizados e verificados pelo fiscal de contratos após a assinatura dos contratos, que realizará visitas regulares à clínica para garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

4.1.2 Limite de Distância

A clínica da empresa contratada deverá estar localizada em um raio máximo de 50 km a partir da sede do município contratante.

Justificativa Técnica:

Tal exigência visa garantir a acessibilidade das crianças ao serviço, considerando que grande parte da população atendida possui limitações severas de locomoção, dificultando o deslocamento para unidades mais distantes. A prestação de serviço em local excessivamente afastado comprometeria a regularidade do tratamento e a eficácia da intervenção terapêutica.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DO PROFISSIONAL VINCULADO À EMPRESA CREDENCIADA

5.1 Profissional Requerido

5.1.1 O profissional exigido para a execução dos serviços objeto deste credenciamento é o Terapeuta Ocupacional, com atuação comprovada na área de Pediatria/Infantil.

5.2 Vínculo Profissional

5.2.1 No ato do credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar comprovação de vínculo formal com o profissional Terapeuta Ocupacional indicado, por meio de documento jurídico válido, tais como contrato de prestação de serviços, contrato social (socio proprietário), contrato de trabalho ou registro em carteira profissional (CTPS).

5.2.2 Toda a documentação exigida neste Termo de Referência, relativa à qualificação técnica — incluindo formação acadêmica, registro profissional, especializações, certificados de capacitação e comprovações de experiência — deverá ser apresentada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000
Nova Olímpia-MT

nome do profissional vinculado à empresa credenciada. O não atendimento a essa exigência implicará na inabilitação da proposta de credenciamento.

5.3 Cadastro da Clínica

5.3.1 A clínica ou estabelecimento de saúde responsável pela prestação dos serviços deverá estar regularmente inscrito e ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme exigência do Ministério da Saúde para integração à Rede SUS.

5.4 Qualificação Técnica do Profissional Indicado

5.4.1 Formação Acadêmica

a) Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

5.4.2 Registro Profissional

a) Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

b) Certidão de regularidade profissional emitida pelo CREFITO, com validade de até 30 dias da data de apresentação.

5.4.3 Qualificação Técnica Específica – Atuação Pediátrica

O profissional deverá comprovar formação complementar obrigatória compatível com a prática da Terapia Ocupacional na área infantil, mediante apresentação de certificado de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, em ao menos uma das seguintes áreas:

- a) Terapia Ocupacional em Saúde da Criança e do Adolescente;
- b) Reabilitação Infantil;
- c) Neurodesenvolvimento Infantil;
- d) Integração Sensorial;
- e) Estimulação Precoce;
- f) Psicomotricidade.

5.4.4 Experiência Profissional Comprovada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

No ato do credenciamento, deverão ser apresentados dois atestados de capacidade técnica distintos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência:

- a) da empresa credenciada na prestação de serviços de Terapia Ocupacional em contextos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência; e*
- b) do profissional Terapeuta Ocupacional indicado, com atuação comprovada no atendimento a crianças, na área de Terapia Ocupacional Pediátrica.*

Cada atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da instituição emitente (clínica, hospital, escola ou outra organização contratante);
- b) Descrição das atividades técnicas executadas;
- c) Período de atuação;
- d) Identificação completa da entidade emitente (razão social e CNPJ);
- e) Assinatura, nome completo e carimbo do responsável técnico ou gestor da unidade emitente.

O não atendimento a essa exigência acarretará a inabilitação da empresa no processo de credenciamento.

6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Da Contratada (Empresa Prestadora dos Serviços)

A empresa vencedora da contratação deverá cumprir os seguintes requisitos:

6.1.1 Estar legalmente constituída como pessoa jurídica, com CNPJ ativo e atividade econômica compatível com serviços de saúde, reabilitação ou atendimento terapêutico.

6.1.2 Possuir clínica ou unidade física adequada, localizada em até 50 km da sede do município contratante.

6.1.3 Apresentar alvará sanitário vigente, emitido por autoridade competente, e estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.

6.1.4 Designar formalmente um(a) profissional Terapeuta Ocupacional, com registro ativo no CREFITO, que responderá técnica e eticamente pelos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

6.1.5 No ato do credenciamento, a empresa deverá comprovar a existência de vínculo empregatício direto com, no mínimo, 1 (um) dos profissionais indicados, sendo este o profissional que atenda a todas as exigências técnicas previstas no edital e no estudo técnico, com a devida comprovação por meio de diploma reconhecido na área de atuação. A comprovação do vínculo deverá ser apresentada por meio de registro em carteira de trabalho (CTPS), contrato de trabalho ou instrumento jurídico equivalente legalmente aceito.

6.1.6 Apresentar, no ato do credenciamento, os diplomas dos profissionais indicados, juntamente com os certificados de especialização ou capacitação técnica exigidos neste edital.

6.1.7 Em caso de substituição de profissional, a empresa contratada deverá comunicar previamente à Prefeitura de Nova Olímpia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e apresentar a comprovação documental do novo vínculo empregatício, além dos documentos de habilitação técnica do substituto.

6.1.8 Manter estrutura física apropriada ao atendimento infantil, contemplando salas adaptadas, acessibilidade, mobiliário específico, materiais terapêuticos e ambientes seguros e higienizados.

6.1.9 Disponibilizar equipe técnica habilitada, com substituição imediata em caso de ausência ou inadequação do profissional designado, conforme cláusulas previstas neste edital.

6.1.10 Controlar e documentar todos os atendimentos realizados, mediante:

- a) Registros individualizados de evolução terapêutica;
- b) Relatórios periódicos mensais com frequência, atividades realizadas e progresso dos usuários;
- c) Disponibilização dos documentos à fiscalização contratante, quando solicitado.

6.1.11 Disponibilidade e Comunicação sobre Atendimentos

a) A empresa contratada deverá assegurar disponibilidade de agenda compatível com a demanda encaminhada pelo município, garantindo que os pacientes sejam atendidos com a devida regularidade, conforme prescrição terapêutica;

b) Caso, por motivo justificado, não seja possível realizar o atendimento previamente agendado, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando os motivos da suspensão e, quando possível, sugerindo nova data para remarcação;

c) O descumprimento reiterado desta obrigação poderá configurar falha na prestação do serviço e ensejar as penalidades previstas em contrato.

6.2 Da Regularidade Fiscal, Cadastral e Legal da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

6.2.1 A empresa contratada deverá estar devidamente regularizada, apresentando, no momento do credenciamento e mantendo durante toda a vigência contratual, os seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento e licença sanitária atualizados, emitidos por autoridade competente, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Certidões negativas de débitos nas esferas federal, estadual, municipal, trabalhista e junto ao FGTS, conforme exigências do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia;
- c) Cadastro ativo no CENES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) como clínica habilitada à prestação de serviços de saúde e reabilitação;
- d) Inscrição ativa no CNPJ, com CNAE compatível com os serviços de terapia ocupacional infantil;
- e) Manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital durante toda a execução contratual.

6.3 Obrigações da Contratada

6.3.1 Executar a prestação dos serviços de terapia ocupacional infantil conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato decorrente do credenciamento.

6.3.2 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

6.3.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Olímpia ou a terceiros, em decorrência de ações ou omissões, culposas ou dolosas, relacionados à execução dos serviços, independentemente da existência de fiscalização por parte da contratante.

6.3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, a critério da Administração Pública, conforme legislação vigente.

6.3.5 Manter atualizada toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive nos sistemas eventualmente utilizados pela Prefeitura.

6.4 Obrigações da Contratante (Secretaria Municipal de Saúde)

6.4.1 Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços.

6.4.2 Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação da nota fiscal e certificação dos serviços pelo fiscal designado.

6.4.3 Designar um servidor público para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

6.4.4 Notificar, por escrito, a contratada sobre quaisquer inconformidades, fixando prazo para as devidas correções.

6.4.5 Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços, podendo intervir a qualquer momento para solicitar ajustes, suspensões ou correções.

6.5 Condições de Pagamento

6.5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, conforme rito estabelecido neste Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

6.5.2 A contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- c) Certificado de regularidade do FGTS;
- d) Certidão de regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional.

6.5.3 As certidões e documentos fiscais deverão ser mantidos atualizados junto ao cadastro da contratada, podendo ser exigidos pela Prefeitura a qualquer momento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O serviço será executado exclusivamente nas dependências da clínica credenciada, devidamente habilitada e localizada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do município de Nova Olímpia/MT, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar. A clínica deverá dispor de estrutura adaptada ao atendimento infantil, com acessibilidade, ambientes climatizados, salas equipadas com materiais terapêuticos e espaço adequado para acompanhantes.

7.2 os agendamentos das consultas /avaliação serão realizados exclusivamente por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável por todos os encaminhamentos de pacientes e contatos oficiais com a clínica credenciada.

Para este processo: Fica vedado à clínica realizar agendamentos diretamente com os pacientes ou familiares, bem como prestar atendimento a demandas não encaminhadas pela gestão municipal.

7.3 O profissional da Secretaria Municipal de Saúde será o elo único entre o município e a clínica credenciada, responsabilizando-se por:

- a) Solicitar os atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

- b) Organizar os encaminhamentos;
- c) Consolidar os dados assistenciais;
- d) Fiscalizar a regularidade do serviço prestado.

7.4 A clínica deverá garantir agenda disponível e compatível com a demanda encaminhada pela rede pública, assegurando a continuidade terapêutica conforme a prescrição do profissional de saúde responsável. Em caso de impossibilidade justificada de realização do atendimento agendado, a clínica deverá informar formalmente à Secretaria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5 Os atendimentos deverão ser registrados em prontuário individualizado, contemplando:

- a) A evolução funcional;
- b) As técnicas utilizadas;
- c) A frequência da criança;
- d) A assinatura do profissional responsável.

5.6 Mensalmente, a clínica deverá apresentar relatório técnico detalhado, contendo:

- a) Identificação dos pacientes atendidos;
- b) Datas e horários das sessões realizadas;
- c) Descrição resumida das intervenções terapêuticas;
- d) Evolução observada no período;
- e) Assinatura do profissional responsável técnico.

7.7 É vedado à clínica contratada alegar superlotação como justificativa para a recusa ou postergação de atendimentos, tendo em vista que o contrato firmado destina-se exclusivamente ao atendimento da demanda oriunda do município de Nova Olímpia/MT. A contratada deverá manter estrutura compatível para o pleno cumprimento das obrigações assumidas, garantindo o atendimento integral dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.8 O serviço deverá observar integralmente as normas sanitárias, técnicas e éticas expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA, COFFITO e demais regulamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

aplicáveis, assegurando sigilo profissional, humanização do cuidado e respeito à dignidade das crianças atendidas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização deste contrato serão orientadas pelos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do cuidado e garantia da qualidade técnica e ética dos serviços de Terapia Ocupacional, voltados ao atendimento de crianças com TEA, síndromes, atrasos psicomotores e outras condições do neurodesenvolvimento.

Considerando a natureza especializada e sensível da assistência prestada, bem como seu impacto direto na saúde funcional, emocional e social da criança, adotar-se-á modelo de gestão voltado à avaliação sistemática da efetividade terapêutica e da conformidade com os parâmetros técnicos exigidos.

8.1 Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de gestor da pasta, a coordenação geral da execução contratual, incluindo a designação de servidores para a fiscalização, análise dos relatórios terapêuticos e deliberação sobre condutas corretivas.

8.2 A fiscalização será exercida por servidores designados da Secretaria Municipal de Saúde, com competência para acompanhar a execução dos serviços sob os aspectos:

- a) Técnico-assistencial (frequência, evolução clínica, plano terapêutico individualizado);
- b) Ético-profissional (conduta dos profissionais, sigilo e respeito à dignidade da criança);
- c) Documental (registros clínicos, relatórios mensais e prontuários);
- d) Estrutural (condições do espaço físico e materiais utilizados na intervenção).

8.3 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

- a) **Provisório:** mediante análise dos relatórios mensais, registros de atendimento e frequência individualizada das crianças atendidas;
- b) **Definitivo:** até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à conferência da conformidade com o Termo de Referência, com emissão do termo de ateste vinculado à Nota Fiscal/Fatura.

8.4 O recebimento definitivo não exime a contratada de manter a integridade, continuidade e qualidade dos serviços, nem substitui a obrigatoriedade de atualização regular dos prontuários e documentos exigidos.

8.5 O não cumprimento dos requisitos técnicos, a interrupção imotivada do tratamento, a substituição de profissional sem prévia autorização ou quaisquer falhas na execução poderão ensejar a recusa do serviço e exigência de correção, sem custos adicionais ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro detalhado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, como faltas injustificadas de profissionais, denúncias de usuários, inconsistências nos relatórios ou descumprimento de metas assistenciais.

8.7 A empresa contratada deverá responder formalmente às notificações emitidas, apresentar justificativas documentadas e tomar providências corretivas, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, com base no número de sessões de Terapia Ocupacional infantil efetivamente realizadas, conforme relatório mensal validado pela fiscalização técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 A medição dos serviços observará os seguintes critérios:

- a) Apresentação de relatório mensal técnico com os dados assistenciais, devidamente assinado pelo responsável técnico da clínica;
- b) Emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com valor unitário por atendimento/sessão conforme proposto no credenciamento;
- c) Ateste da fiscalização municipal, que verificará a conformidade entre os dados apresentados e os registros internos da Secretaria.

9.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste da fiscalização na Nota Fiscal. O pagamento será efetuado exclusivamente mediante transferência bancária na conta de titularidade da empresa credenciada.

9.4 Em caso de rejeição da Nota Fiscal ou inconsistência nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será interrompido, sendo reiniciado a partir da reapresentação da documentação corrigida.

9.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida com CNPJ idêntico ao utilizado no credenciamento, sendo vedada a emissão por terceiros, representantes ou unidades não constantes no cadastro original.

9.6 O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da contratada e observará rigorosamente os artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado qualquer adiantamento ou pagamento sem a correspondente prestação do serviço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os gastos decorrentes da contratação descrita neste Termo de Referência (TR) serão cobertos pelo orçamento alocado para o exercício de 2025, conforme as dotações inicialmente previstas abaixo. Durante a vigência do contrato, poderão ser utilizadas fontes de recurso alternativas, como 160000, 162100 ou outra fonte indicada pelo setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

contábil. Essa flexibilidade orçamentária possibilita uma gestão mais eficiente e alinhada às necessidades do contrato ao longo do período de execução.

2154339030000015001002000

11. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Os materiais fornecidos devem ser acondicionados em embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível, atendendo às diretrizes ambientais estabelecidas pela legislação vigente.

11.2. A contratada deverá adotar práticas de logística reversa para o recolhimento de resíduos gerados pelo uso dos produtos, quando aplicável, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

11.3. A entrega dos produtos deve ser planejada de forma a minimizar o impacto ambiental, reduzindo o uso de embalagens desnecessárias e promovendo o uso eficiente dos recursos.

12. PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência, nos casos de inexecução parcial ou descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade;
- b) Multa, calculada sobre o valor total do contrato, proporcional à gravidade da infração, nos termos definidos no edital e no regulamento do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações reiteradas ou de maior relevância;
- d) Rescisão contratual, nos casos de inadimplemento de cláusulas essenciais, ou quando o descumprimento comprometer o interesse público, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação de multa observará a natureza e a gravidade da infração cometida, conforme regulamentação específica. O percentual aplicável será estipulado em edital e regulamento contratual.

12.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais por parte da contratada;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

c) Existência de interesse público superveniente, devidamente fundamentado, que torne necessária a extinção do vínculo contratual.

12.4. A contratada será formalmente notificada para sanar irregularidades ou corrigir o descumprimento de obrigações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

13. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

13.1 A clínica credenciada deverá estar devidamente instalada, legalmente constituída e equipada para os fins a que se destina esta contratação, devendo possuir sede dentro do raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede administrativa do município de Nova Olímpia/MT, conforme comprovação documental no ato da habilitação.

13.2 Toda e qualquer ocorrência, incidente, intercorrência, dano, acidente ou responsabilidade civil, ética, penal ou sanitária que venha a acontecer dentro das dependências da clínica durante a execução do contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive em relação a seus profissionais, usuários, acompanhantes ou terceiros.

13.3 A contratada deverá disponibilizar, em suas instalações, ambiente de recepção e espera adequado aos pais e acompanhantes das crianças, com conforto, ventilação, climatização, acessibilidade, assentos adequados e ambiente limpo e seguro, proporcionando bem-estar e acolhimento durante o tempo de permanência.

13.4 O espaço físico da clínica deverá ser totalmente adequado ao atendimento infantil especializado em Terapia Ocupacional, incluindo salas climatizadas e adaptadas, materiais e equipamentos terapêuticos compatíveis com os métodos técnicos propostos, além de infraestrutura que garanta segurança, higiene e privacidade.

13.5 A contratada deverá designar formalmente o profissional que atuará na execução do objeto, devendo comprovar seu vínculo com a clínica (por contrato ou registro) e apresentar todos os documentos de habilitação técnica exigidos: diploma, certificado de especialização ou capacitação específica na área de Terapia Ocupacional Infantil, registro ativo no CREFITO e certidão de regularidade profissional válida.

13.6 Em caso de substituição de profissional por qualquer motivo, a clínica deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, apresentando o novo profissional e toda a documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência.

13.7 No momento da habilitação, a clínica deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

13.8 Quando verificada a impossibilidade de a criança comparecer ao atendimento por falta de meios próprios de locomoção ou por estar em situação de vulnerabilidade social, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável por fornecer transporte público ou institucional ao paciente, assegurando o direito ao acesso ao tratamento, conforme avaliação social.

13.9 A clínica contratada deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), assegurando que as informações pessoais e clínicas dos pacientes atendidos sejam tratadas de forma segura, sigilosa e adequada, adotando medidas organizacionais, técnicas e administrativas para a proteção desses dados.

14 – Continuidade Assistencial e Critérios de Distribuição dos Atendimentos

14.1 – Vinculação anterior como critério de continuidade assistencial

14.1.1 No momento do credenciamento, caso a clínica ou o profissional já esteja prestando serviços de terapia ocupacional ao Município de Nova Olímpia, deverá informar expressamente essa condição no ato da habilitação.

14.1.2 A comprovação do vínculo deverá ser realizada mediante a apresentação de fichas impressas dos pacientes atendidos, emitidas a partir do sistema de gestão da clínica.

14.1.3 As fichas apresentadas serão confrontadas com os registros internos da Secretaria Municipal de Saúde para validação das informações.

14.1.4 A verificação será realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos, de forma sigilosa, observando-se o tratamento adequado dos dados sensíveis conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1.5 O objetivo da verificação é garantir a continuidade do cuidado terapêutico às crianças já em atendimento, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade no processo de credenciamento.

14.2 – Quantificação automática da carga já assumida

14.2.1 Uma vez comprovado o vínculo com pacientes previamente atendidos, será automaticamente calculada a quantidade de itens (pacientes) vinculados à clínica ou ao profissional.

14.2.2 Os pacientes já vinculados não serão incluídos na divisão equitativa entre os demais credenciados.

14.2.3 Tais pacientes serão reservados ao prestador responsável pela continuidade do atendimento, conforme estabelecido no item 14.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

14.3 – Critério de divisão equitativa nos itens sem vínculo anterior

14.3.1 Para os credenciados que não possuam vínculo anterior com a Prefeitura de Nova Olímpia, será adotado o critério de divisão igualitária dos itens que também não apresentem histórico de atendimento anterior.

14.3.2 A distribuição será feita de forma igualitária entre todos os credenciados habilitados, inclusive aqueles que vierem a se habilitar durante a vigência do credenciamento.

14.3.3 A distribuição está condicionada ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos no edital.

14.3.4 A divisão observará os princípios da isonomia, impessoalidade, interesse público, equilíbrio e transparência na prestação dos serviços.

14.4 – Condição de validade da vinculação anterior

14.4.1 A comprovação de vínculo anterior somente será aceita se for realizada por meio de ficha de cadastro emitida a partir do sistema de prontuário eletrônico da clínica prestadora.

14.4.2 A documentação deve ser apresentada no momento do credenciamento.

14.4.3 Não serão aceitas declarações unilaterais, listas particulares ou quaisquer documentos que não possuam respaldo em sistema eletrônico para comprovação do vínculo assistencial anterior.

14.5 – Observância à legislação vigente

14.5.1 O presente procedimento está fundamentado nos seguintes dispositivos legais:

Lei nº 14.133/2021, artigos 62 a 70 – quanto aos requisitos de habilitação dos prestadores;

Lei nº 13.709/2018 (LGPD), artigo 7º, inciso III – quanto ao tratamento legítimo de dados pessoais para execução de políticas públicas e continuidade do atendimento.

15. FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

Nova Olímpia/MT, 01 de julho de 2025

Emitido por

Elizete Maria da Silva

ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR
Secretário de Saúde

JUSTIFICATIVA PARA REGULARIZAÇÃO E PROJEÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Atualmente, o Município de Nova Olímpia oferta atendimento de Terapia Ocupacional para 20 crianças, com base em um protocolo de referência de 1 a 2 sessões semanais, com duração média de 45 minutos cada. Esse parâmetro representa entre 5 a 8 sessões mensais por criança, totalizando de 100 a 160 sessões por mês, ou 1.200 a 1.920 sessões por ano.

Contudo, com base na realidade observada pelos profissionais da saúde, assistência e educação, e nos relatos das famílias, estima-se que o número de crianças que necessitam desse serviço seja superior ao atualmente atendido. Muitas ainda não acessam o serviço devido à falta de informação, conhecimento técnico ou encaminhamento adequado, o que caracteriza uma demanda reprimida.

Com a divulgação do processo licitatório e o fortalecimento das redes de atendimento, é esperado que novas famílias passem a procurar o serviço, revelando a verdadeira extensão da demanda no município. Além disso, a projeção de ampliação considera também eventuais determinações judiciais, que podem exigir resposta imediata do município.

Diante desse cenário, a atual gestão propõe, de forma preventiva e planejada, a projeção futura de ampliação do serviço, com a possibilidade de atendimento de até 30 crianças — um acréscimo potencial de 50%. Com isso, o volume estimado de atendimentos poderá alcançar 150 a 240 sessões mensais, totalizando até 2.880 sessões por ano.

Para fins contratuais e de planejamento no sistema, será lançado o valor máximo de 2.880 sessões anuais como teto de garantia contratual, possibilitando flexibilidade técnica e operacional na gestão do serviço. Ressalta-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

- Este número foi definido com base em um modelo de protocolo técnico de referência, para fins de dimensionamento;
- O protocolo adotado na prática poderá variar, conforme as necessidades e evolução de cada paciente;
- O número real de sessões por criança será individualizado, com possibilidade de remanejamento entre os atendidos, respeitando o limite total anual;
- A estrutura contratual permitirá, inclusive, o atendimento a novas crianças, caso haja saldo contratual disponível, ou para atendimento a demandas judiciais emergenciais.

Além dos atendimentos regulares, o contrato prevê também a realização de até 50 avaliações iniciais por ano, considerando a entrada de novos casos e a rotatividade esperada. Algumas crianças poderão ser encaminhadas a outros serviços ou receber alta após a avaliação, o que justifica essa previsão técnica.

Conforme o art. 65 da Lei nº 14.133/2021, será prevista a possibilidade de acréscimo de até 25% nos quantitativos contratuais, tanto para sessões quanto para avaliações, garantindo resposta adequada caso a demanda real supere a projeção inicial.

Este planejamento busca regularizar, estruturar e fortalecer o serviço de Terapia Ocupacional no município, assegurando que nenhuma criança fique desassistida, inclusive em situações imprevistas. A proposta está alinhada aos princípios do SUS, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Mesmo sem dados estatísticos formalizados, a proposta se baseia em evidências técnicas da realidade local, assegurando que o serviço esteja preparado para crescer com qualidade, responsabilidade e previsibilidade administrativa.

Descrição	Quantidade Atual	Quantidade e Projeção (Ampliação de 50%)	Unidade de Medida	Observações Técnicas	Quantidade a ser lançada no sistema (projeção anual)
Crianças atendidas regularmente (média mensal)	20 crianças	30 crianças	Criança	Atendimento regular conforme protocolo técnico	—
Sessões de Terapia	5 a 8 sessões	5 a 8 sessões	Sessão/criança/mês	Quantidade variável	—



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

Descrição	Quantidade Atual	Quantidade e Projetada (Ampliação 50%)	Unidade de Medida	Observações Técnicas	Quantidade a ser lançada no sistema (projeção anual)
Ocupacional por criança (mensal)				conforme protocolo clínico. Pode ultrapassar esse limite com base na avaliação técnica.	
Total de Sessões de Terapia Ocupacional (mensal)	100 a 160 sessões	150 a 240 sessões	Sessão/mês	Valor estimado com base no número de crianças × sessões. Pode haver remanejamento entre crianças , desde que o total seja respeitado.	—
Total de Sessões de Terapia Ocupacional (anual)	1.200 a 1.920 sessões	1.800 a 2.880 sessões	Sessão/ano	Multiplicação do total mensal por 12 meses	2.880 sessões
Avaliações de Terapia Ocupacional (individuais)	Sob demanda	Até 50 avaliações	Avaliação/unidade	Inclui avaliações iniciais, reavaliações e casos pontuais.	50 avaliações
Margem para possível aditivo contratual (Lei 14.133/2021)	—	Até 25% sobre os quantitativos contratados	Percentual (%)	Aplicável conforme evolução da demanda durante a vigência do contrato	—



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

Resumo Técnico (Reforçado com Observações e Critérios de Individualização)

A previsão de sessões por criança é de 5 a 8 sessões mensais, conforme protocolo clínico de referência, podendo haver exceções técnicas com número superior de sessões, de acordo com a avaliação e a evolução de cada paciente.

Ressalta-se que este quantitativo foi definido com base em um modelo de protocolo técnico padrão, utilizado para fins de planejamento e projeção contratual. No entanto, a quantidade real de sessões por criança será definida de forma individualizada, conforme o protocolo efetivamente adotado pela equipe técnica e a evolução terapêutica de cada paciente.

O modelo de atendimento permite remanejamento entre crianças: se uma criança demandar mais sessões do que o previsto, outras com menor demanda poderão compensar esse uso, desde que o total anual de 2.880 sessões seja respeitado.

O valor de 2.880 sessões anuais deve ser lançado no sistema como projeção contratual de referência, permitindo:

- a) Gestão técnica flexível do serviço;
- b) Acompanhamento sistemático da execução contratual;
- c) Possibilidade de atendimento a novas crianças, desde que haja saldo dentro do limite projetado.

Está prevista a possibilidade de aditivo contratual de até 25%, conforme a Lei 14.133/2021, caso haja aumento da demanda devidamente justificado tecnicamente.

Nova Olímpia/MT, 22 de maio de 2025

Responsável pelo quantitativo:

Elizete Maria da Silva

Aprovo e assumo responsabilidade conjunta com o responsável pela elaboração do documento e suas posteriores atualizações, sendo este o responsável geral por todo o conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

Aluirson Figueiredo Neto Junior
Secretário de Saúde

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL:

Nome ou Razão social:

CNPJ:

2. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município/UF, CEP

Telefone Celular Fax

E-mail

3. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

4. QUADRO TÉCNICO:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

• temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e; • que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

6. Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município , juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do Representante Legal

(nome e função na empresa)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Inscrição Municipal nº: _____

Representante: _____

CPF: _____

1.1. Ao aderir o presente credenciamento, declaramos conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 004/2025, bem como o valor o qual o Município se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

especialidade e nos valores assim especificados:

1.2. A empresa devera montar a tabela somente com os itens que deseja se credenciar.

Item	Unidade - fornecimento	Terapia ocupacional	Quantidade	Preço unidade	Preço final
01	unidade	AVALIAÇÃO (90 minutos)	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
02	Unidade	SESSAO (45 minutos)	2.880	R\$ 300,00	R\$ 864.000,00

1.2. Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

1.3. Essa declaração tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão.

Local/data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(nome e função na empresa)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

ANEXO IV

CREDENCIAMNETO Nº 00/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (não apresentar
essa declaração caso não se enquadre como microempresas e empresas de pequeno porte)**

Pela presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VIII do Artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE
CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 62 inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na licitação, promovido Município de NOVA OLÍMPIA-MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021 .
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDANCIA DAS INFORMAÇÕES DO EDITAL

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA – MT, que tomamos conhecimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

concordamos com todas as informações, para cumprimento das obrigações, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto da licitação.

ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 00/2025

MODELO ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu ou está fornecendo os materiais **(descrever os serviços que devem ser compatíveis com o objeto da licitação em questão)** de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo de entrega e à qualidade dos materiais entregues, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo (representante legal)

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

**EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM
AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DESTE ANEXO**

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO xxxxxxxxxxxxxxxx/2025

O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT – CEP 7.8370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ari Candido Batista, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14XX05 - SSP/MT, e CPF sob o n.º 345.XXX.XXX-49, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, nos termos fixados Lei nº. 14.133/2021, suas alterações CREDENCIA Pessoa jurídica, localizada na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, residente na _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____._____._____-_____, tendo em vista o deferimento do pedido de credenciamento por esta efetuado, RESOLVEM FIRMAR o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. A CREDENCIADA fica disposto neste termo em função da execução do
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLAUSULA SEGUNDA-DA ATUAÇÃO DO CREDENCIADO

2.1. A CREDENCIADA atuará exclusivamente e devidamente qualificado quando convocado dentro dos termos legais descritos no edital de credenciamento



CREDENCIANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

XX

CREDENCIADA

ESSE ANEXO NÃO DEVE SER APRESENTADO PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXX

MODALIDADE XXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXXXXXXXXXXXXXXX

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA
OLÍMPIA/MT E, DE OUTRO LADO A EMPRESA,
XXXXXXXXXXXXX (**SOMENTE RAZAO SOCIAL**).

O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro jardim Ouro Verde , CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ari Candido Batista, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14XX05 - SSP/MT, e CPF sob o n.º 345.XXX.XXX-49, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **(DESCREVER AQUI**

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS NA LICITAÇÃO) doravante denominada CONTRATADA,

vencedora da licitação na modalidade xxxxxxxxxxxxxxxx, após despacho de homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

exarado no Processo Administrativo nº xxxxxxxx, processado sob a fundamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O presente instrumento tem por objeto o XXXXXXXXXXXX (DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA)

com itens e seus detalhamentos conforme a seguir:

CONSTAR AQUI TABELA COM A DESCRIÇÃO DE TODOS OS ITENS, VALOR UNITARIO , VALOR TOTAL UNIDADE DE MEIDA E QUANTIDADE

1.2 O valor global do contrato é de XXXXXXXXXXXX (DESCREVER AQUI CONFORME A PROPOSTA FINAL APRESENTADA PELO FORNECEDOR)

CLAUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do XXXXXX (DESCREVER A MODADLIDADE E SE HOUVER ATA DE RP E SEUS ANEXOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO), do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 aplica-se a execução do presente instrumento os decretos municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, LEI complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 60/2023, Lei federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal 50/2022 pela Lei federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

CLAUSULA QUARTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O a execução refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas de forma xxxxxxxxx (DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA)

4.2. A contratada deverá fornecer o objeto no prazo, local e condições em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência o qual é parte integrante deste.

4.3. Para fornecimento do objeto, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, a contratada somente deverá fornecer o objeto após o recebimento da requisição de compras/ pré- empenho.

4.4. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências.

CLAUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O serviço deverá ser prestado .(SUBSTITUIR DESCREVER CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA).

CLAUSULA SEXTA- DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 A contratada deverá efetuar a entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, no prazo máximo de **XXXXX (XXXXXXXXXX) dias (DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA)**, contados do recebimento da requisição/ pré-empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

6.2 Em descumprimento do prazo acima citado sem a devida justificativa e aceitação da administração sofrera a contratada as penalidades no que couber o disposto do Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

6.2 A contratada somente poderá suspender o fornecimento do objeto quando ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas conforme inciso IV do Art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

CLAUSULA SETIMA- DA EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto será executado da seguinte forma:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA)

7.2. A aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência anexo ao edital da licitação e obedecerão ao disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/21, no que lhes for aplicável.

7.3. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. O recebimento definitivo do objeto contratado, não exclui a responsabilidade do fornecedor registrado/contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o contrato durante toda vigência do contrato devendo estes ser substituídos ou complementados sob total responsabilidade da contratada/fornecedor registrado em que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.6 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.6.1 O serviço de Terapia Ocupacional deverá ser prestado presencialmente, nas dependências da clínica ou unidade da empresa contratada, devidamente credenciada e equipada para atendimento infantil, observando as seguintes condições obrigatórias:

7.6.2 Local de Atendimento

7.6.2.1 O atendimento deverá ocorrer exclusivamente na clínica da empresa contratada, a qual deverá dispor de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

- a) Espaço físico apropriado para atendimento terapêutico infantil;
- b) Estrutura adequada para crianças com limitações neurológicas, motoras ou comportamentais;
- c) Profissionais habilitados e equipamentos compatíveis com as atividades terapêuticas ocupacionais;
- d) Espaço de espera para acompanhantes dos pacientes, climatizado com assentos adequados e confortáveis, garantindo o bem-estar da família ou responsável;
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos, materiais de consumo, e tudo que esteja relacionado ao atendimento do paciente;
- f) Orientar familiares e cuidadores para promover o cuidado integral e sustentável;
- g) Atuar articuladamente com equipes que acompanham o paciente, como: equipes de reabilitação (fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia) e rede de educação;
- h) Todos os itens mencionados serão fiscalizados e verificados pelo fiscal de contratos após a assinatura dos contratos, que realizará visitas regulares à clínica para garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

7.6.3 Limite de Distância

7.6.3.1 A clínica da empresa contratada deverá estar localizada em um raio máximo de 50 km a partir da sede do município contratante.

7.6.4 Justificativa Técnica:

7.6.4.1 Tal exigência visa garantir a acessibilidade das crianças ao serviço, considerando que grande parte da população atendida possui limitações severas de locomoção, dificultando o deslocamento para unidades mais distantes. A prestação de serviço em local excessivamente afastado comprometeria a regularidade do tratamento e a eficácia da intervenção terapêutica.

CLAUSULA OITAVA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

8.1 Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

8.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

8.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de transferência Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2.2 Incurrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 60/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

8.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

8.5. Para efetivação do pagamento pelo fornecimento do objeto a Administração deverá observar o dispositivo no Art. 141 ao 146 da Lei nº. 14.133/21 no que couber.

CLAUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

9.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração;

9.1.2 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

9.1.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

9.2 Por acordo entre as partes:

9.2.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.1.3 Quando necessária a modificação do regime de execução bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.3.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.3.5 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3.6 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 9.1.1 a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme o art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

9.3.7 As alterações unilaterais a que se refere o item 9.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.3.7 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.3.7 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

9.1 A contratada poderá, sob condições legais, solicitar junto a contratada reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso será de no máximo de 20 (vinte) dias uteis contados a partir do protocolo da contratada junto ao setor de contratos.

9.3 O pedido a cima citado deverá ser devidamente formalizado com elementos que comprove motivo para reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de preços tais como: solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme cada caso.

9.4 Os pedidos serão analisados pela assessoria jurídica do município e autorizado pelo prefeito municipal sendo observado cada caso.

9.5 Em nenhuma hipótese poderá a contratada suspender do fornecimento do objeto sob a alegação de protocolo do pedido de reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de preços.

9.6 O reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando aprovado, somente será valido mediante termo de aditivo ao contrato devidamente formalizado e autuado e publicado nos jornais oficiais onde circularam o instrumento de contrato.

9.7 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.8. As condições acima estabelecidas obedecerá ao disposto no. Art. 124 ao 136 da Lei n.º 14.133/21 no que couber.

9.9 Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

II - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

III - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

9.9.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.9.2 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

9.9.3 A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

9.9.4 O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

9.9.5 Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

9.9.10 Para o reajustamento, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula $R = V (I - I^o) / I^o$, onde: I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais; II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - I^o = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

9.10 A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, e será observadas as normas estabelecidas no Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.12 Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I - as particularidades do contrato em vigor;
- II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

9.13 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.14 O prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.15 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

9.16 A repactuação será devida a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional quando for o caso.

9.17 Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

9.17 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLAUSULA DECIMA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Da contratada constituem as obrigações e direitos:

10.1.1. Após a homologação da licitação, assinar o contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado;

10.1.2 Executar o objeto licitado no prazo estabelecido no edital da licitação e seus anexos a contar do recebimento da requisição de compras/pre empenho emitida pela secretaria requisitante.

10.1.3 A contratada deverá responsabilizar-se pela execução do objeto licitado, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da entrega do material, objeto desta licitação.

10.1.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.1.5 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita entrega do objeto, conforme estabelecido no edital.

10.1.6 Garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.1.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

10.1.8 Comunicar a contratante, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.9 Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.10 Não subcontratar o objeto contratado, sem o consentimento prévio da contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

10.1.11 Cumprir com todas as condições estabelecidas no edital, termo de referência e na proposta ofertada.

10.1.12 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.13 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

10.1.14. Credenciar junto ao Município de Nova Olímpia -MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos materiais objeto desta licitação, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.1.15. A contratada reserva para si o direito do pagamento pelo fornecimento do objeto conforme estabelecido no contrato.

10.2 Da contratante constituem as obrigações e direitos:

10.2.1 Efetuar com pontualidade a contratada os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

10.2.1.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

10.2.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

10.2.1.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada;

10.2.1.6 Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização;

10.2.1.7 Fornecer a Contratada as informações e a documentação técnica indispensável a entrega do objeto;

10.2.1.8 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.

10.2.1.9 A contratante reserva para si o direito de tomar todas as providencias no que couber para a execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de XXXXX e terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

(DECREVER AQUI CONFORME AS SOLICITAÇÃO DO COMPRAS NET) .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

12.1. Após a entrega do objeto do contrato, a contratada deverá enviar a contratante a Nota Fiscal, correspondente ao volume de materiais entregues ou serviços prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

12.2. Pela execução dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

12.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de NOVA OLÍMPIA -MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

12.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

12.5. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato e secretario responsável pela pasta.

12.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de transferência Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.8. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua Regularidade Fiscal e Trabalhista: prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias – (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) regularidade de débitos municipais (CNDM) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho – (CNDT) junto a nota fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

12.8.1. O pagamento somente será efetuado a contratada após a apresentação dos documentos de regularidade fiscal acima mencionado, salvos em casos excepcionais a critério da administração.

12.9. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato, caberá respectivamente à ao fiscal do contrato que praticara atos necessários para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu suplente.

13.2. Para fiscalização da execução do objeto, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim quando necessário.

13.2.1. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto contratado, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar o que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo a contratante e a contratada.

13.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

13.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.5. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

13.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13.7 O gerenciamento do contrato caberá a secretaria requisitante do objeto, do departamento de contratos com subsidio jurídico e auxílio do controle interno no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada se sujeita as infrações e sanções administrativas constantes no Art. 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

14.2. A contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) e civil, aplicar, as seguintes sanções:

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no contrato sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

14.3 Na sanção prevista por lei, no caso, de circunstâncias agravantes ou atenuantes será aplicada ao responsável as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

14.3.1 Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4 Nos casos de danos causados a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA –DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, as seguintes consequências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato também é motivo para sua extinção.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DA VIGENCIA CONTRATUAL

16.1 A vigência contratual deste instrumento será de (**DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA**) podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

17.2. Para os fins deste Acordo, considerar-se-ão:

(i) “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;

(ii) “LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

(iii) Dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), nos termos do artigo 5º, inciso I, da LGPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

(iv) Dados pessoas sensíveis: as informações relacionadas a pessoas naturais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico (“Dados Pessoais Sensíveis”), nos termos do artigo 5º, inciso II, da LGPD;

(v) Controlador: **MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controlador”);

(vi) Tratamento: significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a produção, coleta, recepção, classificação, acesso, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, comunicação, modificação, transferência, difusão ou extração, nos termos do artigo 5º, X, da LGPD (“Tratamento”);

(vii) Compartilhamento de dados pessoais: significa a comunicação, difusão, transferência, interconexão, para uma ou mais operações previstas no Contrato firmado entre as Partes (“Compartilhamento de Dados Pessoais”); e

(viii) Contrato: significa o instrumento contratual, firmado entre as partes e seus aditivos (“Contrato”).

17.3. A Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

17.4. Os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador à Operadora são categorizados como:

- (i) Dados de Identificação Pessoal como nome, CPF, CNH;
- (ii) Dados financeiros, como remuneração do servidor público;
- (iii) Dados de composição familiar, como familiares e membros da família;
- (iv) Dados residenciais, como endereço; e
- (v) Dados de Profissão e Emprego;

CLAUSULA DECIMA OITAVA -OBRIGAÇÕES DA OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Operadora obriga-se:

- a)** A tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos termos do Contrato Principal e aditivos ao Contratante, nos limites do presente Aditivo;
- b)** A não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal a Contratante, nos limites do Aditivo;
- c)** A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão do “Contrato”, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

j) A eliminar os Dados Pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no Contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

18.2. Além disso, a Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Aditivo:

a) medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;

b) sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

18.3. A Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Operadora, sempre que entender, ao seu critério, necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

CLAUSULA DECIMA NONA - VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A Operadora deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

19.2. A Operadora deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto do Contrato Principal.

19.3. A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas pela Operadora em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais da Operadora.

CLAUSULA VIGESIMA- SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR

20.1. A Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do Acordo e da legislação aplicável.

20.2. A Operadora deverá fornecer previamente ao Controlador a lista de Operadores que poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

20.3. A Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Operadora neste Acordo em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Operadora permanecerá totalmente responsável perante o Controlador e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.

20.4. Não obstante o acima exposto, a Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e *software*, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar ao Controlador ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Para o tratamento de Dados Pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

- a)** a coleta de Dados Pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;
- b)** há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o Dado Pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

- c) o tratamento de Dados Pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);
- d) serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;
- e) os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos Dados Pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;
- f) os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e
- g) há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade da Operadora.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA -AUDITORIA E INSPEÇÃO

22.1. A Operadora se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente Aditivo.

22.2. A Operadora permitirá que o Controlador realize auditoria a qualquer tempo para verificar a conformidade com este Acordo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à (i) revisão das políticas, processos e procedimentos adotados, (ii) revisão dos resultados da avaliação de vulnerabilidade da Operadora, (iii) avaliações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

presenciais no local durante o horário comercial regular quanto aos arranjos de segurança física e aos Sistemas de Informação.

22.3. O Controlador se reserva ao direito de conduzir uma Avaliação de Vulnerabilidade de Aplicação caso as avaliações de vulnerabilidade da Operadora não atendam ou excedam aos requisitos de segurança de aplicações do Controlador, que permanecerá em vigor após o término ou rescisão do Contrato Principal por qualquer motivo, enquanto perdurar o tratamento de dados pessoais da Operadora.

22.4. A Operadora se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA-DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

23.1. O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

23.2. A Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA-ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Após o término da relação entre as Partes e/ou do Acordo, a Operadora compromete-se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

(incluindo informações, arquivos, sistemas, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.

24.2. Em caso de dificuldade de exclusão imediata dos dados de backups ou arquivos, a Operadora garante que os Dados Pessoais serão colocados imediatamente fora de uso e que os dados serão excluídos posteriormente o mais rápido possível, o mais tardar, no próximo ciclo de eliminação/ destruição.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do contrato será competente o foro da Comarca de BARRA DO BUGRES-MT.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada no Departamento de Licitação.

NOVA OLÍMPIA – MT, de de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

FISCAIS DE CONTRATO: (DECREVER AQUI CONFORME O INDICADO PELA SECRETARIA) .

ESSE ANEXO NÃO DEVE SER APRESENTADO PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME